



Informe Estratégico – Prorrogação do Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença)

1 - Foi publicado no D.O.U., do dia 1º/11/2023, a [Portaria Conjunta nº 38](#), de 30 de outubro de 2023, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social (SRGPS), do Ministério da Previdência Social (MPS), sobre a alteração na **prorrogação automática de 30 (trinta) dias** quando da solicitação pelo beneficiário de **prorrogação do Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença)**.

A norma estabelece que os **pedidos de prorrogação do benefício por incapacidade temporária**, realizados no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a “Data de Cessação do Benefício” (DCB), conforme estabelecido no § 3º do art. 339 da [Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022](#), devem observar que será aplicada a **prorrogação automática** do benefício **por 30 (trinta) dias**: **a)** independentemente do tempo de espera da perícia médica, ou seja, inclusive quando inferior a 30 (trinta) dias, relativizando, de tal modo, o parâmetro operacional da busca de vaga maior que 30 (trinta) dias; **b)** para todas as Agências da Previdência Social (APS), visto que atualmente é aplicado apenas em unidades com oferta de perícia e que tenham próxima vaga disponível; e **c)** tantas vezes quanto o beneficiário solicitar, já que, atualmente, à partir da terceira solicitação obrigatoriamente o mesmo tem que ser submetido a avaliação médico-pericial.

A **prorrogação automática** do benefício será aplicada, inclusive, para os requerimentos de prorrogação que **aguardam a realização de perícia médica**, mantendo, nesses casos, a “Data de Cessação Administrativa” prevista, disponibilizando, dessa forma, tais vagas para outros exames médico-periciais.

A **prorrogação automática** do benefício também será aplicada às solicitações de prorrogação de benefício de **origem judicial, recursal e de restabelecimentos**.

No período com fixação de “Data de Cessação Administrativa”, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho **sem necessidade de nova perícia médica**, formalizando o **pedido de cessação do benefício** na Agência da

Previdência Social (APS) ou na Central 135.

Os procedimentos citados serão aplicados **até o dia 30/04/2024**.

A [Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 38/2023](#) entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 1º/11/2023.

2 - Benefício ou Auxílio por incapacidade temporária.

O **Auxílio por Incapacidade Temporária**, antes conhecido como **Auxílio-doença**, é um benefício devido ao empregado segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar incapacitado temporariamente para o trabalho ou sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos em decorrência de doença ou acidente.

Para ter direito ao benefício são necessários os seguintes requisitos:

- Possuir **qualidade de segurado**, ou seja, possuir inscrição e fazer pagamentos mensais a título de Previdência Social;
- Comprovar, em **perícia médica**, a incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; e
- Em regra, cumprir **carência de 12 contribuições mensais**.

Será isento de carência em caso de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, ou quando for acometido de alguma das seguintes doenças e afecções especificadas na [Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022](#):

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondilite anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

- Síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- Hepatopatia grave;
- Esclerose múltipla;
- Acidente vascular encefálico (agudo); e
- Abdome agudo cirúrgico.

Importante destacar que o acidente vascular encefálico (agudo) e o abdome agudo cirúrgico serão enquadrados como **isentos de carência** quando apresentarem quadro de evolução aguda e atenderem a critérios de gravidade. A avaliação médica em relação à isenção é feita pela Perícia Médica Federal.

2.1 - Perícia médica.

Via de regra, o requerimento do Auxílio por Incapacidade Temporária é precedido de uma **perícia médica presencial**, que em alguns casos pode ser realizada por meio de **análise documental**, sem a necessidade do comparecimento presencial. Nesses casos, o requerimento é denominado de “Auxílio por Incapacidade Temporária – Análise Documental”.

2.1.1 - Perícia médica presencial.

Trata-se de um **atendimento** realizado nas unidades do INSS.

Na ocasião do atendimento, o requerente do benefício por incapacidade tem a oportunidade de apresentar os **documentos médicos** que comprovam a sua incapacidade para o trabalho e ser avaliado por um perito médico federal.

A avaliação pericial poderá concluir tanto pela **Incapacidade Temporária**, podendo gerar o **benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença)**, ou a **Incapacidade Permanente**, podendo gerar o **benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez)**.

2.1.2 - Perícia médica por análise documental.

É o requerimento de benefício concedido com a comprovação da incapacidade para o trabalho por meio da apresentação de **atestado médico** e **documentos complementares**, desde que atendidos aos critérios exigidos.

Os requisitos para a concessão do “Auxílio por Incapacidade Temporária – Análise Documental” são os mesmos do Auxílio por Incapacidade Temporária que envolve **perícia médica presencial**.

Pode requerer o empregado segurado do INSS que demandar Perícia Médica em localidade onde o tempo de espera para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal estiver com tempo de espera superior a 30 (trinta) dias.

2.1.3 - Perícia médica Hospitalar/Domiciliar.

Em casos de **internação hospitalar** ou **restrição ao leito (acamado)**, acarretando impossibilidade do requerente/titular em comparecer ao exame médico pericial no dia agendado, o seu representante deverá comparecer na Agência do INSS na data e horário marcados, e apresentar a documentação que comprove a internação ou condição de acamado.

Os documentos apresentados serão analisados pela Perícia Médica Federal e se aprovados será feita a alteração da perícia para a modalidade Hospitalar/Domiciliar.

2.2 - Documentação comum para todos os casos:

- Documentos médicos originais (exames, laudos, receitas);
- Documentos pessoais originais do interessado com foto (RG, CNH, CTPS ou outro documento dotado de fé pública que permita a identificação) e CPF;
- Procuração ou termo de representação legal (tutela, curatela, termo de guarda), se houver;
- Documentos pessoais originais do procurador com foto (RG, CNH, CTPS ou outro documento dotado de fé pública que permita a identificação) e CPF;

2.3 - Remarcação de perícia.

Caso o requerente **não possa comparecer à perícia médica** no dia e hora agendados, pode solicitar a remarcação, uma única vez, pela Central 135 ou pelo [Meu INSS](#).

O **prazo para remarcação** da perícia médica é de **até 7 (sete) dias** após a data agendada.

2.4 - Não comparecimento na data agendada.

Se o requerente não comparecer na data agendada ou não efetivar a remarcação da perícia médica ou solicitar o cancelamento do requerimento, ficará **impossibilitado de requerer novamente o benefício** pelos próximos 30 (trinta) dias.

2.5 - Solicitação de prorrogação do benefício por incapacidade temporária.

Nos últimos 15 (quinze) dias do auxílio por incapacidade temporária, caso o empregado segurado em gozo de benefício por incapacidade temporária julgue que o **prazo inicialmente concedido para a recuperação** se revelou insuficiente para

retorno ao trabalho, poderá ser solicitada a prorrogação do benefício pela Central 135 ou pelo [Meu INSS](#).

2.6 – Recurso.

Caso não concorde com o indeferimento ou a cessação do benefício e não seja mais possível requerer solicitação de prorrogação, o segurado pode ingressar com **recurso** na Junta de Recursos, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que tomar ciência da decisão do INSS.

O requerimento de recurso pode ser efetuado via [Meu.INSS](#) ou em uma das agências do INSS, mediante agendamento presencial do serviço “Atendimento Específico”, que somente pode ser solicitado via Central 135.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT